



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Indicação do objeto:

Grupo	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Contratação de Marta Faria da Silva (Marta Kalunga) para atividade de exibição do documentário “Meada Cor Kalunga”, do qual é uma das diretoras e protagonistas, seguida de roda de conversa sobre o protagonismo feminino nas comunidades quilombolas, durante a 2ª Semana de Arte e Sabedoria Jurídica Negras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.	Unidade	1

1.2 Trata-se de objeto exclusivo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de Marta Kalunga para atividade de exibição de documentário e roda de conversa sobre o protagonismo negro feminino nas comunidades quilombolas



justifica-se para compor a programação da 2ª Semana de Arte e Sabedoria Jurídica Negras, evento idealizado pela Coordenadoria de Igualdade Racial com o objetivo de conferir visibilidade à arte e ao conhecimento jurídico produzido por pessoas negras, promovendo a conscientização e o diálogo sobre questões raciais, culturais e jurídicas, integrando arte e sabedoria jurídica num espaço de aprendizado e reflexão.

2.3 A exibição do documentário “Meada Cor Kalunga”, seguida de roda de conversa com uma de suas diretoras, Marta Kalunga, líder quilombola, tem como objetivo discutir o protagonismo feminino nas comunidades quilombolas, visando, por meio da arte, promover estratégias de conscientização e combate ao racismo

2.4 A atividade a ser contratada se alinha às atribuições da Coordenadoria de Igualdade Racial, de enfrentamento às práticas discriminatórias e das desigualdades étnico-raciais, promovendo os direitos de grupos historicamente discriminados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Trata-se de objeto exclusivo.

4. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência se dará por inexigibilidade de licitação diante de seu caráter singular e exclusivo, considerando a atuação da contratada, liderança quilombola, na comunidade Kalunga, conforme o currículo a seguir:



Marta Faria da Silva (Marta Kalunga):

Líder Quilombola Kalunga do Nordeste de Goiás é fundadora, idealizadora e realizadora da “Casa Memória da Mulher Kalunga” (CMMK) desde 2022. No audiovisual, é diretora, protagonista do filme “Marta Kalunga” (2022) além de produtora no longa-metragem “Mátria Amada Kalunga” (2022) e idealizadora, roteirista, diretora, atriz e produtora do filme “Meada Cor Kalunga” (2023). Para além de filmes, Marta Kalunga também executa conteúdos audiovisuais relativos aos Saberes e Fazeres da Comunidade Quilombola Kalunga de Goiás, em específico, às mulheres kalungas, com atividades informativas, formativas, educativas e de promoção de eventos. (Fonte: <https://filmfreeway.com/MartaKalunga>).

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

5.1. O custo máximo aceito pela **CONTRATANTE** será apurado pela Divisão de Compras deste Tribunal de Justiça, por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado com empresas do ramo de atividade, bem como em contratações similares de outros órgãos públicos ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência ou outros equivalentes.

5.2. As propostas terão validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do respectivo Mapa Estimativo.

5.4. Após o fim do prazo indicado no item anterior e, mediante requerimento da Contratada, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo



(IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto contratado será executado durante o evento “2ª Sawabona – Semana de Arte e Sabedoria Jurídica Negras”, a ser realizado em Goiânia entre os dias 12 e 13 de dezembro de 2024.

6.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no contratado para que seja corrigido.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de servidor especialmente designado.

7.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço contratado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.187/2009 e do art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

9.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção de bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

9.3. É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.



10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, não é permitida a participação de consórcios.

10.2. A não abertura para a participação de consórcios é guiada pela premissa de garantir a vantajosidade do certame, evitando possíveis distorções na competição, além disso, o objeto não se enquadra nesta situação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 177 Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Hugo de Souza Silva, Juiz de Direito Coordenador Adjunto da Coordenadoria de Igualdade Racial.

11.1.2. FISCAL TÉCNICO: Afonso Rodrigues Bruno Neto, matrícula nº 5215774, secretário da Coordenadoria de Igualdade Racial.

11.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO: Afonso Rodrigues Bruno Neto, matrícula nº 5215774, secretário da Coordenadoria de Igualdade Racial.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

12.1.1. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

12.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

12.1.3. Caso a **CONTRATADA** emita Nota Fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal, por e-mail ou por meio de sistema específico, conforme as orientações do Gestor e/ou Fiscal do contrato.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).



12.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

12.6.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



12.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

12.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

a. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o



efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Na ausência de uma regulamentação estadual específica, a multa por atraso injustificado na execução do contrato será estabelecida conforme o padrão adotado por outros órgãos estaduais, observando-se os seguintes limites máximos, de acordo com a gravidade da infração:

- a) - 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) - 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenadoria de Igualdade Racial



13.3. As multas previstas nos subitens anteriores serão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

Elaborado por: Afonso Rodrigues Bruno Neto
Secretário da Coordenadoria de Igualdade Racial

Hugo de Souza Silva

Juiz de Direito Coordenador Adjunto da Coordenadoria de Igualdade Racial

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 976111670877 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202412000589760 (Evento nº 5)

HUGO DE SOUZA SILVA

JUIZ DE DIREITO

COORDENADORIA DE IGUALDADE RACIAL

Assinatura CONFIRMADA em 03/12/2024 às 15:18

